



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

1

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICADO

Nos Termos do Art. 33 da Lei
Orgânica Municipal Pres. Médici

DE 09 / 09 / 2019

A 09 / 10 / 2019

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO

ESTABELECE E DISCIPLINA FORMAS DE
CONCESSÕES DE DIÁRIAS DE
DESLOCAMENTO NO ÂMBITO DA CAMARA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rafael Barros Reis
Rafael Barros Reis
Diretor da Câmara Municipal
Portaria nº 001/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, usando das atribuições conferidas pelo Art. 6º do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Maria Custódio Venâncio da Silva Novais, Presidente, promulgo a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida, diárias ao Presidente da Câmara Municipal, vereadores, funcionários efetivos e em cargos comissionados e demais funcionários à disposição que prestam serviços ao Poder Legislativo Municipal, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação, pernoite e locomoção urbana, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - As viagens dos Agentes Políticos e dos servidores efetivos e comissionados que prestam serviços ao Poder Legislativo Municipal, somente serão realizadas quando houver compatibilidade com o interesse público.

II - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou às atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

III - As viagens a que se refere o "Caput" deste artigo serão solicitadas através de requerimento à Presidência da Câmara Municipal que será autorizada ou negada, após análise da justificativa da viagem do servidor ou vereador, quando autorizada



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

2

pelo (a) Presidente do Poder Legislativo Municipal será publicada no Portal da Transparência contendo o nome do vereador ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias concedidas.

Art. 3º Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização/compensação das despesas com alimentação, hospedagem e pernoite deslocamento no local onde serão desenvolvidas suas atividades, no estrito interesse público, tais como: taxi, Uber ou qualquer outro meio de transporte de passageiros.

Art. 4º As diárias serão concedidas de acordo com o disposto abaixo:

I - Presidente da Câmara Municipal e Vereadores - 11 (onze) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município);

II - Procurador Jurídico, Diretor Administrativo do Legislativo, Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor Contábil do Legislativo e Controlador Interno - 09 (NOVE) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município);

III - Cargos em Comissão e de Confiança e demais funcionários efetivos e os colocados à disposição da Câmara Municipal - 07 (sete) UPF - (Unidade Padrão Fiscal do Município);

IV - Os Servidores ocupantes dos cargos mencionados no inciso II e III deste artigo, que se deslocarem para assessoramento e acompanhamento do Presidente e demais Vereadores, perceberão os valores das diárias pagas equivalente as dos referidos agentes políticos, mesmo quando estes abdicarem de suas respectivas diárias.

V - As diárias para deslocamento a municípios limítrofes e circunvizinhos (Cacoal, Ministro Andreazza, Alvorada Do Oeste, Castanheiras, Ji-Paraná, Urupá e Nova Brasilândia do Oeste) ao Presidente da Câmara, Vereadores e demais funcionários serão o equivalente a 03 (três) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município), e somente, serão devidas para participarem de cursos, treinamentos ou eventos oficiais.

VI - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, podendo ser fracionada, de acordo com a necessidade do tomador.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

3

VII - A diária será devida pela metade 50% (cinquenta por cento) quando o tomador se ausentar da sede da Câmara Municipal pelo período superior a 06 horas diárias e 80% (oitenta por cento) quando o período for superior a 10 horas diárias e 100% quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede, de acordo com a necessidade do tomador, **ficando ressalvado o inciso V do Art. 4º desta Resolução.**

VIII - Os servidores ou Parlamentares da Casa farão jus a quantidade de diárias requeridas para cursos, oficinas ou eventos oficiais, desde que haja orçamento para essa finalidade. Ficando obrigatório o repasse de seus conhecimentos aos demais servidores ou Parlamentares deste Poder Legislativo.

IX - Em caráter excepcional, o requerente poderá renunciar totalmente ou parcialmente as verbas indenizatórias (passagens e/ou diárias) a que tem direito, para cumprimento de missão de interesse do Poder Legislativo em cursos, oficinas eventos oficiais e outros, quando houver manifestação de vontade por parte do requerente no termo de renúncia de diárias, devidamente assinado pelo requerente das diárias, ficando ciente de que não terá direito futuro a ressarcimento dessas diárias uma vez renunciadas pelo requerente.

X - Quando houver curso de reciclagem, a Presidência desta Casa designará um servidor da área para se atualizar ficando obrigatório repassar os conhecimentos adquiridos na reciclagem do curso aos demais servidores, **ressalvados** quando a Presidência do Poder Legislativo verificar a necessidade de disponibilizar mais de um servidor para determinado curso de reciclagem.

XI - Quando houver deslocamento para fora do Estado de Rondônia, os valores das diárias serão acrescidos em 100% (cem por cento).

XII - Para pagamento das diárias de que trata este artigo proceder-se-á o cálculo do valor da UPF - (Unidade Padrão Fiscal do Município).

XIII - É dever do servidor ou vereador restituir a importância recebida, senão iniciar a viagem no prazo de 05 (cinco) dias, e devolver o saldo na hipótese do valor do adiantamento ter sido maior que as despesas efetivamente realizadas.

Art. 5º Quando dos deslocamentos por meio de transporte aéreo ou terrestre serão fornecidos bilhetes de passagens para que



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

4

os vereadores e servidores públicos possam se deslocarem até o local onde irão desenvolver suas atividades, no estrito interesse do Poder Legislativo.

Art. 6° O prazo para comprovação das despesas realizadas com as diárias recebidas dar-se-á até o 5° (quinto) dia útil após o retorno da viagem, perante ao setor de contabilidade que será responsável pela prestação de contas dos processos de pagamento de diária, bem como, encaminhando à controladoria interna para examinar e relatar sobre o mesmo, com as seguintes comprovações:

I - Junto ao relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado quando possível de cópia de ofício, de encaminhamento de documentos, requerimentos podendo ser anexados os documentos comprobatórios, como: notas fiscais, cupons de combustível, bilhete de passagens, convites, recibos, certificado ou declaração em cursos ou seminários, fotos impressas e outros que comprove o local de destino da viagem.

II - O não cumprimento da comprovação de contas prevista no inciso anterior, no prazo estabelecido impedirá a concessão de novas diárias, sem prejuízo da obrigação de restituir aos cofres da municipalidade os valores percebidos e não comprovados, mediante depósito bancário encaminhado na conta corrente da Câmara Municipal de Presidente Médici ou desconto em folha de pagamento.

Art. 7° Poderá o servidor ou vereador utilizar seu veículo particular em viagem oficial, desde que devidamente comprovada a falta de veículo oficial e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal de Presidente Médici, devendo apresentar o seu relatório circunstanciado acompanhado da cópia do abastecimento e o total da quilometragem percorrida, ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. O abastecimento do veículo previsto no caput do Art. 7, será autorizado quando designado pela Presidência da Câmara Municipal de Presidente Médici.

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 9°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

5

Art. 10. Revogam as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 02/2010.

Palácio Presidente Tancredo Neves, 09 de setembro de 2019.

MARIA CUSTÓDIO V.S. NOVAIS
Presidente da Câmara Municipal